

LEI № 2.515/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS № 2.415/2023 E 2.432/2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art.14 da Lei 2.415/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – (...)

 I – Abrir créditos suplementares até o limite de 35% do montante da despesa fixada;"

Art. 2º - O Art. 7º da Lei nº 2.432/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. - Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Abrir crédito suplementar parcial ou total por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;



- Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado por fontes de recursos nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64; sem onerar o percentual previsto no caput;
- Utilizar o "superávit" financeiro, apurado por fontes em balanço do exercício anterior; sem onerar o percentual previsto no caput;
- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.
- Realizar alterações orçamentárias entre fontes de recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos em dotações não previstas no orçamento.
- Suplementar dotações de despesas com pessoal sem onerar o limite previsto no caput, convalidando todas aquelas realizadas no exercício."
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 03 de dezembro

de 2024.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS, EM 03/12/2024.